



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://portal.uern.br/

EDITAL Nº 013/2024/2024

Processo nº 04410060.000246/2024-36

TORNA PÚBLICA A REAVALIAÇÃO SOCIAL E ACADÊMICA DOS(AS) BENEFICIÁRIOS(AS) DO PROGRAMA DE MORADIA UNIVERSITÁRIA (PMU) PARA FINS DE CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA

A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, no uso de suas atribuições administrativas, torna público o presente edital, que dispõe sobre a convocação dos(as) beneficiários(as) do Programa Moradia Universitária, para realização de reavaliação social e acadêmica, conforme a [Resolução n.º 008/2019 - CD/FUERN](#), e as disposições contidas neste Edital.

1. DA FINALIDADE

- 1.1. Convocar os(as) beneficiários(as) do Programa Moradia Universitária, nas modalidades, residência universitária e auxílio financeiro para a reavaliação social e acadêmica.
- 1.2. Ficam convocados(as) os(as) beneficiários(as) listados no **Anexo I** deste Edital.

2. DO PROCESSO DE REAVALIAÇÃO

2.1. Os(as) beneficiários(as) listados(as) no **Anexo I** deverão preencher, no período de **27 de fevereiro a 20 de março de 2024**, o Formulário de Reavaliação, disponível no **Anexo II** deste Edital, e juntar os seguintes documentos:

1. Documentos pessoais (obrigatório) para fins de reavaliação social;
2. Matriz Curricular do Curso (obrigatório), obtida no departamento do respectivo curso;
3. Formulário de Justificativa, somente para os(as) beneficiários(as) que não preenchem os requisitos previstos no item 3.1 deste edital.
4. Plano Individual de Estudos, somente para os beneficiários que não preenchem os requisitos previstos no item 3.1 deste edital, ou seja, estão em situação de desnivelamento do curso.

2.2. Os beneficiários que não comprovarem sua condição social e acadêmica mediante o preenchimento do Formulário de Reavaliação no período de 27 de fevereiro a 20 de março de 2024, poderão ser desligados do Programa Moradia Universitária.

2.3. Os(As) beneficiários com situação de Trancamento Voluntário do semestre letivo serão desligados.

2.4. Os resultados e diligências referentes a pendências documentais serão enviadas por e-mail. Desse modo, os(as) beneficiários(as) precisam estar atentos aos encaminhamentos.

3. DA REAVALIAÇÃO ACADÊMICA

3.1. Os(as) estudantes atualmente beneficiários(as) do Programa de Moradia Universitária devem atender às seguintes condições:

I) estar regularmente matriculado em um curso presencial de graduação ou pós-graduação stricto sensu da UERN, no semestre 2023.2;

II) não ter ultrapassado o tempo regular de integralização do seu curso, conforme o Projeto Pedagógico do Curso e de acordo com outras normas vigentes, salvo as situações excepcionais analisadas pela Comissão de Assistência Estudantil;

III) não efetuar trancamento de qualquer componente curricular obrigatório do período acadêmico em curso;

IV) não for reprovado em qualquer componente curricular obrigatório do período que se encontra matriculado, salvo situações excepcionais a serem analisadas pela Comissão de Assistência Estudantil;

V) não ter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) inferior a 05 (cinco), salvo situações excepcionais a serem analisadas pela Comissão de Assistência Estudantil.

3.2. Os(as) beneficiários(as) que não preencherem os requisitos previstos acima, neste edital, deverão obrigatoriamente encaminhar, além da Matriz Curricular, a "Justificativa", disponível no [Anexo III](#) deste edital, e o Plano Individual de Estudos ([Anexo IV](#)).

3.3. O "Formulário de Justificativa" é documento que o(a) beneficiário(a) poderá apresentar motivos relevantes que levaram a descumprir alguns dos requisitos; bem como expor a importância de permanecer no programa para as atividades acadêmicas.

3.4. O Plano Individual de Estudos constitui-se documento que indicará o planejamento para o(a) beneficiário(a) regularizar a situação de desnivelamento. O documento deverá conter a assinatura do(a) Orientador(a) acadêmico(a), podendo ser inclusive elaborado juntamente com o orientador.

3.5. Compete à Comissão de Assistência Estudantil a análise dos motivos expostos nos documentos citados no item anterior.

3.6. No caso do(a) beneficiário(a), que não preencher os requisitos do item 3.1 deste edital, não enviar, com a Matriz Curricular, o Formulário de Justificativa, será reprovado(a) na reavaliação.

4. DO PROCESSO DE REAVALIAÇÃO SOCIAL

4.1. Além do processo de reavaliação acadêmica, os(as) beneficiários(as) estarão submetidos ao processo de reavaliação social, sendo obrigatório o atendimento aos requisitos:

1. possuir renda per capita máxima de até um salário mínimo e meio;
2. para alunos (as) de graduação, não possuir diploma de graduação anterior;
3. para alunos (as) de pós-graduação stricto sensu, não possuir diploma de pós-graduação stricto sensu anterior;
4. não residir no município sede do curso ao qual está vinculado, exceto nos casos em que o (a) aluno (a) resida em zona rural com distância mínima de 15 (quinze) quilômetros;
5. não possuir vínculo empregatício, público ou privado, ainda que temporário;
6. não ser beneficiário de outro programa socioassistencial da UERN, excetuando-se os residentes que fazem parte do Programa de Apoio ao Estudante (PAE), ou percebem o auxílio-alimentação;
7. não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa ou auxílio financeiro que ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio;
8. não estar em débito ou com pendências junto ao Setor de Estágios e Convênios da PRAE;
9. não ter sido beneficiário do Programa de Moradia Universitária, ou programa equivalente, anteriormente;
10. não estar em débito com o Sistema Integrado de Bibliotecas da UERN.

4.2. Os(As) beneficiários(as) precisam enviar as documentações indicadas no formulário para fins de reavaliação social.

- DOCUMENTOS PESSOAIS

- a) RG (frente e verso);
- b) CPF;
- c) Comprovante de renda - Cópia do contracheque ou declarações de acordo com os anexos deste Edital;
- d) Declaração de desempregado(a) - **Anexo V**;
- e) Cópia de uma fatura de energia dos últimos três meses;
- f) Cópia da Folha Resumo do CadÚnico do responsável familiar;

- DOCUMENTOS DOS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR:

- a) RG ou Certidão de Nascimento (menores de 18 anos) de todos os membros que compõem o grupo familiar;
- b) Comprovantes de renda dos membros do grupo familiar (declarar e apresentar a situação de trabalho/renda de todas as pessoas maiores de 18 anos, que compõem o grupo familiar), conforme o enquadramento listado abaixo:

- Desempregado: anexar a Declaração de desempregado(a) - **Anexo V**;
- Trabalhadores Assalariados: Cópia do contracheque.
- Trabalho Eventual (esporádico, sem vínculo, sem exigência de qualificação): Declaração disponível no **Anexo VI** deste edital.
- Trabalho Informal (regular, porém sem recolhimento de imposto): Declaração constante no **Anexo VII** deste Edital.
- Trabalho Autônomo (regular, sem vínculo com instituição e com recolhimento de imposto): Recibo de pagamento autônomo (RPS) ou declaração constante no **Anexo VIII**.
- Atividade Rural ou Pesca: Declaração do respectivo sindicato com a especificação da renda ou Declaração de Atividade Rural, ou Pesca fornecida no **Anexo IX** deste Edital.
- Comerciantes: Documento emitido por seu contador (a) (pró-labore).
- Aposentado/Pensionista/Beneficiário de Prestação Continuada (BPC) e outros Benefícios do INSS: Comprovante atualizado retirado no site do INSS ou extrato bancário referente ao último mês. Os(as) funcionários(as) públicos aposentados(as) deverão apresentar o contracheque do último mês.

5. DOS RESULTADOS

5.1. O resultado preliminar será publicado no dia **02 de abril de 2024** no [Jornal Oficial da FUERN - JOUERN](#), no [Portal da UERN](#) e nas [redes sociais](#) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

5.2. Poderá ser formulado recurso contra o resultado preliminar, no período de **02 a 12 de abril de 2024**, mediante requerimento próprio, dirigido ao Setor de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, apontando objetivamente o erro do resultado.

5.3. O resultado final será divulgado no dia **30 de abril de 2024**, no [Jornal Oficial da FUERN - JOUERN](#), no [site da UERN](#).

6. DO TRATAMENTO DE DADOS

6.1. Ao se submeter à reavaliação, o(a) beneficiário(a) autoriza, expressamente, que a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste edital para aplicação dos critérios de reavaliação, incluindo a divulgação do nome, número de inscrição, notas obtidas e se é participante de categoria de vagas reservadas.

6.2. Por este instrumento, o(a) beneficiário(a), ao passar pelo processo de reavaliação social, autoriza a PRAE a utilizar os dados pessoais do(a) beneficiário(a) com a finalidade de possibilitar a sua permanência no programa, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

6.3. A PRAE se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais dos(as) candidatos(as), comunicando-o(s), caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o art. 48 da [Lei n.º 13.709/2018](#).

6.4. O(a) beneficiário(a) poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por carta eletrônica ou escrita, conforme o parágrafo 5º do art. 8º combinado com o inciso VI do caput do art.18 e com o art. 6º da [Lei n.º 13.709/2018](#).

6.5. O(a) beneficiário(a) fica ciente de que a PRAE deverá permanecer com os seus dados pelo período de duração de todo o processo de seleção, período de contratação e pelo prazo prescricional.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE não se responsabiliza pela divulgação de resultados feita por terceiros ou por telefone, devendo o (a) requerente consultar o Setor de Assistência Estudantil - SAE, e verificar resultados divulgados no [site da UERN](#).

7.2. À Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE reserva-se o direito de realizar procedimentos cabíveis para averiguar informações prestadas pelos(as) estudantes no processo de concessão do benefício.

7.3. Poderão ser solicitados documentos comprobatórios, realizadas entrevistas ou visitas in loco com a finalidade de verificação de dados, a qualquer tempo durante a vigência do auxílio.

7.4. Constatadas irregularidades ou comprovada a má-fé nas informações prestadas, o(a) estudante poderá ser punido com a perda do benefício e/ou ressarcimento do valor recebido ao erário.

7.4. A PRAE manterá canal de atendimento para dúvidas via e-mail: sae.prae@uern.br.

7.5. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela PRAE nos limites de sua competência e em consonância com a [Resolução nº 008/2019 - CD/FUERN](#).

Mossoró (RN), 26 de fevereiro de 2024.

ANA ANGÉLICA DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
Portaria N.º 031/2023 - GP/FUERN



Documento assinado eletronicamente por **Ana Angelica do Nascimento Nogueira, Pró-Reitor(a) da Unidade**, em 26/02/2024, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25008664** e o código CRC **1ECF2FE1**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - [RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS\(AS\) CONVOCADOS\(AS\) PARA A REAVALIAÇÃO](#)

ANEXO II - [FORMULÁRIO DE REAVALIAÇÃO](#)

ANEXO III - [JUSTIFICATIVA](#)

ANEXO IV - [PLANO INDIVIDUAL DE ESTUDOS](#)

ANEXO V - [DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO](#)

ANEXO VI - [TRABALHO EVENTUAL](#)

ANEXO VII - [TRABALHO INFORMAL](#)

ANEXO VIII - [TRABALHO AUTÔNOMO](#)

ANEXO IX - [DECLARAÇÃO DE TRABALHO RURAL](#)

Referência: Processo nº 04410060.000246/2024-36

SEI nº 25008664